



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**

**RESOLUÇÃO 03/2001**

**Aprova Criação do Sistema  
UESB de Rádio e Televisão  
Educativas – SURTE.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.344/98 de 27 de maio de 1998, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a **Criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE**, em anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a seguinte Resolução.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do **CONSU**



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 03/2001

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 – Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em consonância com a lei Estadual nº 4.793/88,

### RESOLVE:

**Artigo 1.º** - Criar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE, órgão suplementar executivo que compõe a estrutura da Assessoria de Comunicação Editoração e Vídeo - ACEV, diretamente vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

**Artigo 2.º** - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas se propõe, sem finalidade comercial, executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exclusivamente educativos e culturais, visando contribuir para a melhoria da educação e da cultura em todos os níveis.

**Artigo 3.º** - No desempenho de seus objetivos, ao Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE compete:

I - Veicular programas e informativos de interesse educativo, técnico-científico e cultural;

II - Promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas e artístico - cultural das instituições de ensino e de cultura de Vitória da Conquista e da região;

III - Promover e divulgar os eventos de interesse da Universidade e das Instituições de ensino e artístico - cultural do município de Vitória da Conquista e da região;

IV - Propiciar estágios práticos para os alunos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e de outras Instituições de ensino e cultura da região;

V - Produzir, alugar, comprar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando a melhoria da educação e cultura.

**Artigo 4.º** - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE é constituído da seguinte estrutura organizacional:



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 03/2001

I - Conselho de Programação

II - Diretor

**Artigo 5.º** - O Conselho de programação é a instância superior do SURTE encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos pelas emissoras mantidas pelo Sistema de Rádio e Televisão Educativas da UESB, e compõe-se:

I - do Reitor da UESB, que é seu presidente;

II - do Vice-Reitor, que é seu vice-presidente;

III - do Diretor do Sistema de Rádio e Televisão Educativas;

IV - da Assessoria Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo - ACEV;

V - de um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

VI - de um representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

VII - de dois representantes do Colegiado de Comunicação;

VIII - de um representante do Corpo Docente de cada Campus da UESB;

IX - de um representante do Corpo Técnico de cada Campus da UESB;

X - de um representante do Corpo Discente de cada Campus da UESB;

XI - de dois representantes, escolhidos pelo Reitor, dentre cidadãos de reconhecida proeminência nos meios culturais, educacionais e artísticos da comunidade de cada Campus.

**Parágrafo 1.º** - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, serão indicados pelas entidades que representarem.

**Parágrafo 2.º** - Os prazos para mandatos dos membros do Conselho de Programação referidos nos incisos VIII, IX e XI terão a vigência de 02 (dois) anos e para o representante mencionado no inciso X a vigência será de 01 (um) ano, contados da data da posse de seus membros, permitida uma recondução.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 03/2001

**Artigo 6.º** - Compete ao Conselho de Programação:

I - Propor, aprovar e avaliar a programação das emissoras educativas de rádio e de televisão, em consonância com os objetivos do Sistema de Rádio e Televisão Educativas, observando as diretrizes dos órgãos federais competentes;

II - Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Sistema;

III - Providenciar recursos e meios para a sua aplicação nos programas e emissoras do Sistema;

IV - Apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

**Artigo 7.º** - O Reitor nomeará o Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE, que exercerá as funções estabelecidas nesta Resolução, Estatuto da UESB, Regimento Interno do Sistema e Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único - A sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de haver sido aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**Artigo 8.º** - À Direção do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas compete:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Rádio e Televisão Educativas;

II - Gerir os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e Sistema;

III - Representar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas-SURTE;

IV - Representar as Emissoras de Rádio e Televisão Educativas da UESB junto ao Ministério das Comunicações, da Educação e da Cultura e ANATEL.

**Artigo 9.º** - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE estará sujeito às normas relativas aos serviços da radiodifusão sonora e de sons e imagens, e qualquer alteração dessa Resolução dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, de acordo com a legislação vigente.



## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

### RESOLUÇÃO 03/2001

**Artigo 10.º** - As emissoras de Rádio e Televisão do Sistema terão respectivamente, como nome de fantasia, "Rádio Educadora UESB" e "TVU".

**Artigo 11** - Será permitida, a qualquer tempo, às Instituições de Ensino Superior de Vitória da Conquista e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, a participação na programação das emissoras educativas, mediante convênio a ser firmado com a UESB.

Parágrafo Único – Será mantida à disposição dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do **CONSU**